



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os alunos matriculados na rede municipal de ensino deste município de Candiba – Bahia, através de grupos formais e informais ou Fornecedores Individuais, conforme Leis Federais nº 11.947/09, 13.204/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações; RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25, de 4 de julho de 2012, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013, RESOLUÇÃO/FNDE Nº 04, DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 06/05/2020, RESOLUÇÃO Nº 21, de 16 de novembro de 2021, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 20, DE 02/12/2020 e Lei Federal nº 14.660 de 23 de agosto de 2023. A Prefeitura Municipal de Candiba - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – BA, CEP: 46.380-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.608/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Reginaldo Martins Prado, considerando as fundamentações legais supracitadas, por intermédio da Agente de contratação e equipe de apoio, nomeados pela portaria nº 001 de 08 de janeiro de 2025, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através de grupos formais e informais ou Fornecedores Individuais. Os Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para **habilitação e Projeto de Venda até 24 de fevereiro de 2025, às 09h**, na Sala de licitação, da Prefeitura Municipal de Candiba- Bahia. Após esse horário serão imediatamente abertos e conferidos os documentos de habilitação, tendo a comissão se manifestado e encerrado a fase de habilitação, serão abertos os envelopes com os projetos de venda.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Chamada Pública aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino deste município de Candiba – Bahia, durante o período letivo de 2025, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela a seguir. Os Preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	ABOBORA JAPONESA	Abóbora tipo japonesa, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos plásticos de polietileno transparentes.	KG	400	R\$ 4,12	R\$ 1.648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

02	AÇAFRÃO EM PÓ	Raiz de açafrão seca em pó (moído), de primeira qualidade, isento de sujidades, umidade, bolor, parasitas, larvas ou materiais estranhos à composição original. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente.	KG	20	R\$ 19,23	R\$ 384,60
03	ACELGA	Acelga de primeira qualidade, folhas verdes de cor viva e isentas de escurecimento, amarelecimento ou pequenos buracos. As hastes devem ser frescas. Embaladas por maço, em saco plástico de polietileno transparente.	MAÇO	40	R\$ 12,84	R\$ 513,60
04	ALHO	Alho in natura, gráudo do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas	KG	220	R\$ 33,93	R\$ 7.464,60
05	ALFACE CRESPA	Alface crespa de primeira qualidade, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas. Embaladas por maço, em saco plástico de polietileno transparente.	MAÇO	180	R\$ 4,11	R\$ 739,80
06	ALFACE ROXA	Alface roxa de primeira qualidade, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas. Embaladas por maço, em saco plástico de polietileno transparente.	MAÇO	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
07	BANANA DA PRATA	Banana prata de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: como podridão, passado, dano profundo, amassado, lesão na polpa por pragas, empedramento do fruto, imaturo e queimado do sol. Tamanho médio. Grau de maturação intermediário. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos	KG	2700	R\$ 6,25	R\$ 16.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

		plásticos de polietileno transparentes.				
08	BATATA DOCE	Batata doce de primeira qualidade e classificada, nível médio de amadurecimento, aspecto firme, livre de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas, defeitos, coloração verde, terra, corpos estranhos, pragas e doenças. Tamanho médio. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos plásticos de polietileno transparentes.	KG	300	R\$ 6,13	R\$ 1.839,00
09	BETERRABA	Beterraba de primeira qualidade, aspecto firme, de coloração vermelho-viva, com pele lisa, livre de sinais de manchas, rupturas e defeitos. Tamanho médio. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos plásticos de polietileno transparentes.	KG	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
10	CEBOLA	Cebola branca de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: brotado, dano mecânico, mancha negra (carvão), ausência de catafilos (pelada) e podre. Tamanho médio. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos plásticos de polietileno transparentes.	KG	600	R\$ 5,44	R\$ 3.264,00
11	CENOURA	Cenoura de primeira qualidade, não sendo tolerada a presença de raízes com os seguintes defeitos: podridão seca e/ou úmida, raiz murcha, ombro verde ou arroxado, lenhosa, injúrias por pragas ou doenças, rachada, dano mecânico e deformação. Tamanho médio. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos plásticos de polietileno transparentes.	KG	700	R\$ 6,90	R\$ 4.830,00
12	CHEIRO VERDE	Cheiro verde com folhas lisas, vivas e viçosas de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e	MAÇO	2200	R\$ 3,98	R\$ 8.756,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

		típico das variedades livres de resíduos. Embaladas por maço, em saco plástico de polietileno transparente.				
13	COENTRO EM PÓ	Coentro em pó (móido), de primeira qualidade, isento de sujidades, umidade, bolor, parasitas, larvas ou materiais estranhos à composição original. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente.	KG	10	R\$ 17,08	R\$ 170,80
14	COLORAU EM PÓ	Colorau em pó a base de urucum, de primeira qualidade, isento de sujidades, umidade, bolor, parasitas, larvas ou materiais estranhos à composição original. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente.	KG	100	R\$ 20,20	R\$ 2.020,00
15	COUVE	Couve do tipo manteiga, de primeira qualidade, com folhas íntegras e frescas, de coloração verde escura, livres de rachaduras, escoriações e manchas. Embaladas por maço, em saco plástico de polietileno transparente.	MAÇO	330	R\$ 4,23	R\$ 1.395,90
16	FARINHA DE MANDIOCA	Farinha de mandioca tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtido de raízes de mandioca sadias, de primeira qualidade, isenta de sujidades, umidade, bolor, parasitas, larvas ou materiais estranhos à composição original. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente, contendo selo de inspeção sanitária. Peso de 01kg , Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	KG	600	R\$ 7,02	R\$ 4.212,00
17	FARINHA DE TAPIOCA	Farinha de tapioca, do tipo polvilho, de primeira qualidade, isenta de sujidades, umidade, bolor, parasitas, larvas ou materiais estranhos à composição original. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente, contendo selo de inspeção	KG	1700	R\$ 11,26	R\$ 19.142,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

		sanitária.				
18	GOIABA	Goiaba do tipo vermelha, apresentando peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em grau de maturação que permita seu consumo imediato ou ao longo da semana. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos plásticos de polietileno transparentes.	KG	1700	R\$ 8,70	R\$ 14.790,00
19	LARANJA	Laranja do tipo pera, de primeira qualidade, casca íntegra e de cor alaranjada, polpa intacta e firme, odor agradável e doce. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	700	R\$ 6,93	R\$ 4.851,00
20	LIMÃO	Limão Tahiti, de primeira qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, não apresentando amassados, mofo, bolor e aspectos de deteriorização. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma	KG	900	R\$ 6,19	R\$ 5.571,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

		e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.				
22	MAMÃO	Mamão de primeira qualidade, polpa macia, casca fina, lisa, amarela, sem manchas, amassados e rupturas. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	2000	R\$ 5,18	R\$ 10.360,00
22	MANDIOCA	Mandioca ou aipim, tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, frescas e com casca inteira, sem ferimento ou defeito, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.	KG	7000	R\$ 4,01	R\$ 28.070,00
23	MANGA	Manga do tipo palmer ou quilo ou rosa ou espada. Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas),	KG	2800	R\$ 4,65	R\$ 13.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

		que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.				
24	MARACUJÁ	Maracujá, tipo amarelo ou caipira, fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	1500	R\$ 8,17	R\$ 12.255,00
25	MAXIXE	Maxixe - vegetais devem ter cor verde característica, serem firmes, sem manchas amareladas. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	80	R\$ 4,17	R\$ 333,60
26	MELANCIA	Melancia de primeira qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: caixa vazada limpa.	KG	1800	R\$ 2,33	R\$ 4.194,00
27	PEPINO	Pepino de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, livre de danos físicos ou mecânicos	KG	50	R\$ 4,25	R\$ 212,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

		oriundos do manuseio e transporte; ausência de pragas e/ou danos internos e externos. Acondicionados em embalagem apropriada para transporte.				
28	PIMENTÃO	Pimentão verde ou vermelho, de casca lisa e brilhante. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	80	R\$ 5,06	R\$ 404,80
29	QUIABO	Quiabo fresco - frutos devem ter cor verde intensa, serem firmes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12cm. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	30	R\$ 4,87	R\$ 146,10
30	RAPADURA	Rapadura em consistência dura ou semidura, produzida a partir da cana de açúcar, sem sujidades ou corpos estranhos aderentes ao produto; isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. O produto deve ter apresentação em tablete grande individual, acondicionado em embalagem plástica de polietileno transparente.	KG	200	R\$ 19,05	R\$ 3.810,00
31	RÚCULA	Rúcula de primeira qualidade, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas. Embaladas por maço, em saco plástico de polietileno transparente.	MAÇO	50	R\$ 4,23	R\$ 211,50
32	TOMATE	Tomate de primeira qualidade, bem formados, pele lisa, sem rugas, sem rachaduras,	KG	1600	R\$ 7,10	R\$ 11.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

		escoriações ou pontos moles, cor vermelho vivo. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.				
33	OVOS DE GALINHA	Ovo de galinha tamanho médio de variação de peso entre 50 e 55 g de cor branca, classe A sem defeitos, cada dúzia deverá estar acondicionada separada, com registro do ministério da agricultura.	DÚZIA	1800	R\$ 10,17	R\$ 18.306,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 202.615,80 (DUZENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

2 – DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE.

3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

3.2. – ENVELOPE Nº 001 – DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.2.1. O Grupo Formal detentores de DAP Jurídica deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2.1.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.2.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da união;

3.2.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (CND), relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

3.2.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.2.1.6. Certidão de regularidade de débito para com o Município da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

3.2.1.7. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

3.2.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.1.9. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.2.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.2.1.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

3.2.1.12. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3 – ENVELOPE Nº 001 – DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

3.3.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, **não organizados em Grupo** deverão apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da união;

3.3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (CND), relativa à Seguridade Social (INSS);

3.3.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.3.1.5. Certidão de regularidade de débito para com o Município da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

3.3.1.6. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

3.3.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 68, Inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.1.8. Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.3.1.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, e

3.3.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

3.4 – ENVELOPE Nº 001 – DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.4.1. Dos Grupos Informais de agricultores Familiares, detentores de DAP Física, **organizados em grupo**, deverão apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.4.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da união;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 3.4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (CND), relativa à Seguridade Social (INSS);
- 3.4.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 3.4.1.5. Certidão de regularidade de débito para com o Município da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 3.4.1.6. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 3.4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 68, Inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.4.1.8. Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 3.4.1.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, e
- 3.4.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.5. NOTA TÉCNICA

No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

4 – ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No envelope nº 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme anexo IV da Resolução nº 04 do FNDE, de 02/04/2015.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.
- 4.3. Os projetos de vendas a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo artigo 25 da sobredita Resolução. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - 5.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, ou do estado e ou do país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.2.3. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

5.2.4. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

5.3.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

5.3.1.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.1.3. Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

5.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados neste edital.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.7. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos

5.8. Declarados os vencedores, será realizada a pelo setor correspondente, diligência para verificar as localidades onde serão produzidos os gêneros alimentícios, onde haverá comprovação através de registro fotográfico, de que os produtos lá serão produzidos.

6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

8 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) deverão entregar as amostras dos produtos constantes no item 1 deste Edital no Setor de Licitação da Prefeitura de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – BA, CEP: 46.380-000, no dia **24 de fevereiro de 2025**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9– DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no SEMAE – SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, situado na Rua Castro Alves, nº 05, Centro, Candiba Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas, de forma parcelada, em conformidade com o cronograma do Ano Letivo e as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual atestará o seu recebimento.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de Nota fiscal e/ou documento equivalente correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores apresentados nesta chamada pública, serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

11.1. O presente Edital da Chamada Pública poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Candiba/Bahia, no horário de 08h às 12h, de segunda a sexta-feira e no sítio eletrônico: <http://candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, ou pelo e-mail licitacao@candiba.ba.gov.br. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da Resolução nº 04 do FNDE, de 02/04/2015;

11.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, da Resolução nº 04 do FNDE, de 02/04/2015 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ANO/EEX.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máxima a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.5. A aquisição dos produtos será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II, Resolução nº 04 do FNDE, de 02/04/2015 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

11.6. A aquisição dos produtos será formalizada através de um Contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo VI, deste edital.

Candiba/Bahia, 30 de janeiro de 2025.

KAMILA TUANY LACERDA LEÃO LIMA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme descritos na planilha abaixo:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	ABOBORA JAPONESA	Abóbora tipo japonesa, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos plásticos de polietileno transparentes.	KG	400	R\$ 4,12	R\$ 1.648,00
02	AÇAFRÃO EM PÓ	Raiz de açafrão seca em pó (moído), de primeira qualidade, isento de sujidades, umidade, bolor, parasitas, larvas ou materiais estranhos à composição original. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente.	KG	20	R\$ 19,23	R\$ 384,60
03	ACELGA	Acelga de primeira qualidade, folhas verdes de cor viva e isentas de escurecimento, amarelecimento ou pequenos buracos. As hastes devem ser frescas. Embaladas por maço, em saco plástico de polietileno transparente.	MAÇO	40	R\$ 12,84	R\$ 513,60
04	ALHO	Alho in natura, grão do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas	KG	220	R\$ 33,93	R\$ 7.464,60
05	ALFACE CRESPA	Alface crespa de primeira qualidade, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas. Embaladas por maço, em saco plástico de polietileno transparente.	MAÇO	180	R\$ 4,11	R\$ 739,80
06	ALFACE ROXA	Alface roxa de primeira qualidade, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas. Embaladas por maço, em saco plástico de polietileno transparente.	MAÇO	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
07	BANANA DA PRATA	Banana prata de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: como podridão, passado, dano profundo, amassado, lesão na polpa por pragas, empedramento do fruto, imaturo e queimado do sol. Tamanho médio. Grau de maturação intermediário. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos plásticos de polietileno transparentes.	KG	2700	R\$ 6,25	R\$ 16.875,00
08	BATATA DOCE	Batata doce de primeira qualidade e classificada, nível médio de amadurecimento, aspecto firme, livre de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas, defeitos, coloração verde, terra, corpos estranhos, pragas e doenças. Tamanho médio. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos plásticos de	KG	300	R\$ 6,13	R\$ 1.839,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

		polietileno transparentes.				
09	BETERRABA	Beterraba de primeira qualidade, aspecto firme, de coloração vermelho-viva, com pele lisa, livre de sinais de manchas, rupturas e defeitos. Tamanho médio. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos plásticos de polietileno transparentes.	KG	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
10	CEBOLA	Cebola branca de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: brotado, dano mecânico, mancha negra (carvão), ausência de catafilos (pelada) e podre. Tamanho médio. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos plásticos de polietileno transparentes.	KG	600	R\$ 5,44	R\$ 3.264,00
11	CENOURA	Cenoura de primeira qualidade, não sendo tolerada a presença de raízes com os seguintes defeitos: podridão seca e/ou úmida, raiz murcha, ombro verde ou arroxeadado, lenhosa, injúrias por pragas ou doenças, rachada, dano mecânico e deformação. Tamanho médio. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos plásticos de polietileno transparentes.	KG	700	R\$ 6,90	R\$ 4.830,00
12	CHEIRO VERDE	Cheiro verde com folhas lisas, vivas e viçosas de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico das variedades livres de resíduos. Embaladas por maço, em saco plástico de polietileno transparente.	MAÇO	2200	R\$ 3,98	R\$ 8.756,00
13	COENTRO EM PÓ	Coentro em pó (moído), de primeira qualidade, isento de sujidades, umidade, bolor, parasitas, larvas ou materiais estranhos à composição original. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente.	KG	10	R\$ 17,08	R\$ 170,80
14	COLORAU EM PÓ	Colorau em pó a base de urucum, de primeira qualidade, isento de sujidades, umidade, bolor, parasitas, larvas ou materiais estranhos à composição original. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente.	KG	100	R\$ 20,20	R\$ 2.020,00
15	COUVE	Couve do tipo manteiga, de primeira qualidade, com folhas íntegras e frescas, de coloração verde escura, livres de rachaduras, escoriações e manchas. Embaladas por maço, em saco plástico de polietileno transparente.	MAÇO	330	R\$ 4,23	R\$ 1.395,90
16	FARINHA DE MANDIOCA	Farinha de mandioca tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtido de raízes de mandioca sadias, de primeira qualidade, isenta de sujidades, umidade, bolor, parasitas, larvas ou materiais estranhos à composição original. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente, contendo selo de inspeção sanitária. Peso de 01kg , Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	KG	600	R\$ 7,02	R\$ 4.212,00
17	FARINHA DE TAPIOCA	Farinha de tapioca, do tipo polvilho, de primeira qualidade, isenta de sujidades, umidade, bolor, parasitas, larvas ou materiais estranhos à composição original. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente,	KG	1700	R\$ 11,26	R\$ 19.142,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

		contendo selo de inspeção sanitária.				
18	GOIABA	Goiaba do tipo vermelha, apresentando peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em grau de maturação que permita seu consumo imediato ou ao longo da semana. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas ou sacos plásticos de polietileno transparentes.	KG	1700	R\$ 8,70	R\$ 14.790,00
19	LARANJA	Laranja do tipo pera, de primeira qualidade, casca íntegra e de cor alaranjada, polpa intacta e firme, odor agradável e doce. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	700	R\$ 6,93	R\$ 4.851,00
20	LIMÃO	Limão Tahiti, de primeira qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, não apresentando amassados, mofo, bolor e aspectos de deteriorização. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	900	R\$ 6,19	R\$ 5.571,00
22	MAMÃO	Mamão de primeira qualidade, polpa macia, casca fina, lisa, amarela, sem manchas, amassados e rupturas. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	2000	R\$ 5,18	R\$ 10.360,00
22	MANDIOCA	Mandioca ou aipim, tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, frescas e com casca inteira, sem ferimento ou defeito, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.	KG	7000	R\$ 4,01	R\$ 28.070,00
23	MANGA	Manga do tipo palmer ou quilo ou rosa ou	KG	2800	R\$ 4,65	R\$ 13.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

		espada. Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.				
24	MARACUJÁ	Maracujá, tipo amarelo ou caipira, fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	1500	R\$ 8,17	R\$ 12.255,00
25	MAXIXE	Maxixe - vegetais devem ter cor verde característica, serem firmes, sem manchas amareladas. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	80	R\$ 4,17	R\$ 333,60
26	MELANCIA	Melancia de primeira qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: caixa vazada limpa.	KG	1800	R\$ 2,33	R\$ 4.194,00
27	PEPINO	Pepino de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, livre de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte; ausência de pragas e/ou danos internos e externos. Acondicionados em embalagem apropriada para transporte.	KG	50	R\$ 4,25	R\$ 212,50
28	PIMENTÃO	Pimentão verde ou vermelho, de casca lisa e brilhante. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	80	R\$ 5,06	R\$ 404,80
29	QUIABO	Quiabo fresco - frutos devem ter cor verde intensa, serem firmes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12cm. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;	KG	30	R\$ 4,87	R\$ 146,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

		deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.				
30	RAPADURA	Rapadura em consistência dura ou semidura, produzida a partir da cana de açúcar, sem sujidades ou corpos estranhos aderentes ao produto; isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. O produto deve ter apresentação em tablete grande individual, acondicionado em embalagem plástica de polietileno transparente.	KG	200	R\$ 19,05	R\$ 3.810,00
31	RÚCULA	Rúcula de primeira qualidade, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas. Embaladas por maço, em saco plástico de polietileno transparente.	MAÇO	50	R\$ 4,23	R\$ 211,50
32	TOMATE	Tomate de primeira qualidade, bem formados, pele lisa, sem rugas, sem rachaduras, escoriações ou pontos moles, cor vermelho vivo. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	1600	R\$ 7,10	R\$ 11.360,00
33	OVOS DE GALINHA	Ovo de galinha tamanho médio de variação de peso entre 50 e 55 g de cor branca, classe A sem defeitos, cada dúzia deverá estar acondicionada separada, com registro do ministério da agricultura.	DÚZIA	1800	R\$ 10,17	R\$ 18.306,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 202.615,80 (DUZENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O fornecimento de bens é enquadrado como não continuado tendo em vista que os itens acima listados serão de fornecimento integral, atendendo à demanda da Secretaria de Educação e Cultura, para cumprimento de suas funções institucionais, e promoção de meios que possibilitem a execução do objetivo da municipalidade.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a alimentação Escolar deve atender as normas da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, a qual estabelece, no parágrafo único do Art. 1º, que “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.” Entre tais diretrizes, pode ser destacada a obrigatoriedade de ofertar alimentos variados como frutas e hortaliças atendendo a alimentação regionalizada, bem como hábitos saudáveis que contribuam para o crescimento e o desenvolvimento dos educandos;

2.2. Considerando o Programa Nacional da Alimentação Escolar- PNAE que preconiza uma alimentação de qualidade e quantidade suficiente para atender todas as escolas do município e entre outras diretrizes da alimentação saudável;

2.3. Considerando o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local;

2.4. O presente procedimento justifica-se pela necessidade da aquisição dos gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, cujo objetivo principal é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento da aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos matriculados na rede municipal de ensino deste município de Candiba – Bahia. Para tanto, empreende ações de educação alimentar e nutricional e de oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

2.5. O Quantitativo foi definido de acordo com demanda utilizada pela Secretaria apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos últimos 3(três) anos, levando em consideração algumas mudanças de cardápio para melhor atender às necessidades dos alunos, tendo como base as Unidades Escolares do Município, necessidade de cada uma, conforme as seguintes discriminações:

2.5.1. Cardápio da merenda escolar

2.5.1.1. Escolas municipais do Ensino Fundamental 1 e 2: Grupo Escolar Municipal Manoel Alves Sobrinho, Grupo Escolar Municipal Dom José Pedro Costa, Grupo Escolar Municipal Joaquim Martins da Silva, Grupo Escolar Municipal Reginaldo Martins Prado Júnior, Grupo Escolar Municipal Dom Pedro II, Centro Educacional Municipal Dom José Pedro Costa, Colégio Municipal Aurelino José de Oliveira.

DIA	REFEIÇÃO
01	Caldo de mandioca com frango
02	Canjica com coco ralado
03	Bolo de creme de milho + suco de frutas
04	Macarronada com molho de frango
05	Pão com margarina + suco frutas
06	Café com leite + biscoito doce
07	Macarronada com molho de carne moída
08	Arroz com frango + cenoura
09	Torta salgada de frango com P.T.S. + suco de frutas
10	Salada de frutas
11	Arroz doce
12	Sopa de mandioca com carne de sol
13	Pão com molho de carne moída + suco de frutas
14	Mingau de creme de milho
15	Café com leite + (biscoitos e /ou chiringa)
16	Bolo de flocão de milho + suco de frutas
17	Feijão farofado com ovos e torresmo
18	Tapioca recheada com queijo e rapadura + café com leite
19	Arroz com carne de sol
20	Leite com achocolatado + biscoito salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

2.5.1.2. Cardápio das creches municipais e turmas do Programa -

Educação Integral: Creche Municipal Hélio José de Oliveira, Escola Municipal de Educação infantil Regina Ana Martins Prado. Educação Integral: Grupo Escolar Municipal Dom José Pedro Costa e Centro Educacional Municipal Dom José Pedro Costa

DATAS/SERVIÇOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MINGAU (até 2 anos) 07:15H	Leite com farináceo sem açúcar (arroz, aveia ou multicereais)	Leite com farináceo sem açúcar (arroz, aveia ou multicereais)	Leite com farináceo sem açúcar (arroz, aveia ou multicereais)	Leite com farináceo sem açúcar (arroz, aveia ou multicereais)	Leite com farináceo sem açúcar (arroz, aveia ou multicereais)
CAFÉ DA MANHÃ (acima de 2 anos) 07:15H	Café com leite + Biscoito doce	Café com leite + Pão com manteiga	Café com leite Biscoito salgado	Café com leite + Pão com manteiga	Café com leite + Biscoito doce
LANCHE 09:00H	01 fatia da melancia ou mamão	01 iogurte de morango	01 banana prata	01 iogurte de coco	01 porção de manga fatiada
ALMOÇO 11:20H	Feijão Arroz Purê de batata doce/farofa de cenoura Peito de frango Laranja (gomos)	Macarronada com molho de carne moída Feijão Beterraba em cubinhos Alface crespa	Feijão Arroz Abóbora picadinha/ maxixe Carne cozida (músculo) Alface crespa	Feijão Arroz Pirão de frango Peito de frango em cubinhos Salada de tomate e pepino	Feijão preto com carne de sol Arroz branco Vinagrete Couve refogada Laranja (gomos)
LANCHE (acima de 2 anos) 15:00H	Tapioca com queijo + Café com leite	Arroz nutritivo com carne de sol	Bolo de creme de milho + suco de frutas/Canjica	Caldo de mandioca com frango	Torta salgada de frango com PTS + suco de frutas

2.5.1.3. CARDÁPIO ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL - Além do cardápio discriminado no item 2.3.2.1, para as Unidades Escolares: Centro Educacional Municipal Dom José Pedro Costa e Grupo Escolar Municipal Dom José Pedro Costa, fora acrescido o cardápio de almoço, conforme planilha abaixo:

DATAS/SERVIÇOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
ALMOÇO 11:40H	Feijão Arroz farofa de cenoura Peito de frango Laranja (gomos)	Macarronada com molho de carne moída Feijão Beterraba em cubinhos Purê de batata doce Suco de frutas	Feijão Arroz Abóbora picadinha com quiabo/ maxixe Carne cozida (músculo) Alface crespa Banana	Feijão Arroz Pirão de frango Peito de frango em cubinhos Salada de tomate e pepino Suco de frutas	Feijão preto com carne de sol e linguiça defumada Arroz branco Vinagrete Farofa de couve Manga em pedaços

2.6. A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A utilização da chamada pública, demonstra-se plenamente adequada, seja em razão da economia de procedimentos, seja em razão da necessidade imediata da aquisição dos produtos.

3.1.1. A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução nº 21, Resolução nº 6/2020, DECRETO Nº 11.802/23, Lei nº 14.660/2023.

3.1.2. Em conformidade com a regulamentação da resolução nº 6 do PNAE, se torna evidente que a chamada pública é uma modalidade de dispensa de licitação, sendo regida pela Lei nº 11.947/2009, tratando diretamente da agricultura familiar, neste viés, a referida Lei discorre sobre a necessidade de ocorrer o investimento de 30% (trinta por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

repassado pelo PNAE, não restando dúvidas da obrigatoriedade do investimento na aquisição direta de produtos da agricultura familiar. Sendo assim, justifica-se a dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar para esta aquisição.

3.2. Ademais espécie da contratação atende a todos os requisitos exigidos na modalidade em questão, razão pela qual demonstra-se viável a contratação por meio de chamada pública/ contratação direta, em razão do modo do critério de julgamento adotado e valores obtidos por item, em conformidade com a lei 14.133/2021.

3.3. Trata-se de bens comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e não gera custos além da aquisição, sendo assim, o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Candiba – BA, através de Chamada Pública é a solução evidenciada por esta Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

4.2.2. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Vedação de marca e modelo (ART. 41, INCISO III, LEI Nº 14.133, DE 2021).

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Carta de solidariedade (art. 41, inciso IV, lei nº 14.133, de 2021).

4.5.1. Não se aplica

4.6. Garantia e assistência técnica.

4.6.1. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.

4.6.2. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

4.6.3. O objeto deverá estar dentro do prazo de validade, sendo necessária a troca se algum item estiver fora do prazo, contada a partir do recebimento por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5. DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Condições de Entrega e Obrigações

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues, semanalmente de acordo com o cardápio e sazonalidade dos produtos, no SEMAE – SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, situado na Rua Castro Alves, nº 05, Centro, Candiba Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas, com prazo de entrega não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.1.2. As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. o pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o termo de recebimento dos produtos da agricultura familiar.

5.1.3. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega nas unidades escolares.

5.1.4. As frutas, legumes e hortaliças deverão apresentar as características bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação, maturação e de acordo com o especificado.

5.1.5. No ato da entrega, para o devido controle de qualidade, amostras dos hortifrúteis, poderão ser cortadas em frente ao entregador, caso haja quaisquer dúvidas/suspeitas quanto a qualidade da polpa do produto. devendo às custas das amostras ser do fornecedor, não prejudicando a quantidade entregue nas unidades.

5.1.6. A contratante formalizará o pedido, de acordo com a sua necessidade, mediante a emissão de ordem de fornecimento/autorização de fornecimento, após assinatura do contrato;

5.1.7. O recebimento dos produtos objeto deste termo estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora;

5.1.8. Pelo descumprimento do prazo de entrega, serão aplicadas as sanções legais cabíveis;

5.1.9. A falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incumbe à detentora do licitado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá à fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.1.10. A contratada deverá fornecer os materiais em pleno estado de uso, de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

5.1.11. A Contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

5.1.11.1. Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

5.1.11.2. Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

5.1.11.3. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

5.1.11.4. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

5.1.11.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

5.1.11.6. Os produtos deverão ser de ótima qualidade, não se admitido a entrega de produtos perdidos ou vencidos, devendo apresentar ótimas características e que sejam próprios para o consumo humano.

5.1.12. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

Os produtos serão recebidos por servidor designado, que fará a verificação dos mesmos, para certificar a conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.1.13. Na hipótese de os produtos não serem entregues dentro do prazo fixado ou a verificação a que se refere o subitem anterior não atestar a conformidade com o Edital e a proposta ocorrerá a devolução do produto.

5.1.14. O aceite ou aprovação dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.1.15. A Contratada deverá fazer a entrega com a apresentação das Notas Fiscais correspondentes ao Município de Candiba/BA.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Entregar os produtos de acordo com o cronograma e Projeto de Venda previsto neste Edital;

5.2.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

5.2.2.1. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

5.2.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

5.2.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

5.2.5. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

5.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

5.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

5.2.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

5.3. Das Obrigações da Contratante

5.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega dos produtos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

5.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3.7. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

5.3.8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de **qualificação exigidas no procedimento de contratação;**

5.3.9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

5.3.10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

5.4. Da contratação

a) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei Nº 14.133/21.

b) A contratante convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

c) A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

6.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 202.615,80 (DUZENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme item 1, deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

7.2. A estimativa de custo fora levantada através da Média Aritmética de 03 (três) preços obtidos por item, no Sistema do Banco de Preços, juntamente com 03 (três) cotações obtidas na região, com produtores locais, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos federais e serão empenhadas na dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2100 - Programa de Alimentação Escolar

ELEMENTO: 3390300000 - Material de Consumo

FONTE: 1500, 1552

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei Nº 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- I. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
8. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
9. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
10. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 10.3. aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, cobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As especificações para a presente Chamada Pública poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

III - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV - Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

12.7. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
ANEXO II

PROJETO DE VENDA, CONFORME ANEXO IV DA RESOLUÇÃO/FNDE Nº 04 DE 03 DE ABRIL DE 2015.

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:	7. CEP:		
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Conta Nº da Conta Corrente:		
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante legal:		16. CPF:	17. DDD/Fone:		
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	3. Município/UF:		
4. Endereço:			5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):		7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
FORNECEDORES PARTICIPANTES:					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. quantidade	4. Preço/Unid	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:		Fone:	
				E-mail:	
				CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedoros (as) do Grupo Informal:		Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:		
II- Relação dos Produtos					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município:	
Endereço:				Fone:	
Nome do Representante Legal:			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:			CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

_____, inscrito no **CNPJ** n_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____
_____, portador(a) da **Carteira de Identidade nº** _____ e do **CPF nº**_____, **DECLARA**, sob as
penas da lei, para fins da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, que é o responsável pelo controle do atendimento do
limite individual de venda de seus associados/cooperados.

Candiba/BA, aos ___ dias do mês de _____ de XXXX.

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO IV
GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação, inscrita no **CNPJ** nº _____ e **DAP Jurídica** _____, **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos que não provem dessa origem.

Candiba, BA, aos _____ dias do mês de _____ de XXXX.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO V

GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente **OU** adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Eu, _____, CPF nº _____ DAP nº _____

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtos que não provem dessa origem.

Candiba- BA, aos ___ dias do mês de _____ de XXXX.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
ANEXO VI

MINUTA - CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º XXX/202X

DISPENSA Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-Bahia, aqui representada pelo Sr. **Reginaldo Martins Prado**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 03.094.039-79, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 151.480.255-49, e juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr^a. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADO, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a Dispensa de Licitação nr. xxx/xxxx, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em xx de xxxxxxxx de xxxxxx, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino deste município de Candiba – Bahia, durante o período letivo de 2025, conforme determina o artigo 01, da lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e demais dispositivos atinentes à matéria, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 14.133/21, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Dispensa nº xxx/xxxx, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2100 - Programa de Alimentação Escolar

ELEMENTO: 3390300000 - Material de Consumo

FONTE: 1500, 1552

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ANO/EEX.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

seguinte formula: Valor máxima a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Dispensa n.º XXX/202X.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CNPJ/CPF	DAP	Produto	Und	Quant	V.Un	V/Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

l. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso l do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): a natureza e a gravidade da infração cometida;

a. as peculiaridades do caso concreto;

b. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c. os danos que dela provierem para o Contratante;

d. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Em casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

16.2. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

16.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

16.4. As responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa n.º XXX/XXXX, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofícios que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e para a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e/ou e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. Esse termo contratual é regido pelas Leis Federais n.º 11.947/09, 13.019/2014, 13.204/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações; art. 18, § 6º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25, de 4 de julho de 2012, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013, RESOLUÇÃO/FNDE Nº 04, DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 06/05/2020, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 20, DE 02/12/2020 e Lei Federal n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023 e as demais correlacionadas e pertinentes e instrumento convocatório como um todo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Guanambi/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Candiba - Bahia, xx de xxxxx de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____